

- que os revendedores e os grossistas autorizados não tenham imposto aos seus próprios compradores reservas contratuais que contenham tal oposição, embora disso tivessem sido informados pelo titular da marca.

(¹) JO C 6, de 8.1.2000; JO C 79, de 18.3.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Sexta Secção)

de 27 de Setembro de 2001

no processo C-442/99 P: Cordis Obst und Gemüse Großhandel GmbH(¹)

(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Organização comum de mercado — Bananas — Importações dos Estados ACP e de países terceiros — Pedido de certificados de importação — Medidas de transição — Regulamento (CEE) n.º 404/93 — Princípio da igualdade de tratamento»)

(2002/C 3/14)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na Colectânea da Jurisprudência)

No processo C-442/99 P, Cordis Obst und Gemüse Großhandel GmbH, com sede em Ostrau (Alemanha) (advogado: G. Meier), que tem por objecto um recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quinta Secção) de 28 de Setembro de 1999, Cordis/Comissão (T-612/97, Colect., p. II-2771), em que se pede a anulação desse acórdão, sendo as outras partes no processo: Comissão das Comunidades Europeias (agente: K.-D. Borchardt) e República Francesa (agentes: K. Rispal-Bellanger e C. Vasak), o Tribunal Justiça (Sexta Secção), composto por: C. Gulmann, presidente de secção, J.-P. Puissochet, R. Schintgen, N. Colneric e J. N. Cunha Rodrigues (relator), juizes, advogado-geral: J. Mischo, secretário: H. von Holstein, secretário adjunto, proferiu em 27 de Setembro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Cordis Obst und Gemüse Großhandel GmbH é condenada nas despesas do processo.
- 3) A República Francesa suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 47, de 19.2.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Terceira Secção)

de 13 de Novembro de 2001

no processo C-427/00: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte(¹)

(«Incumprimento de Estado — Qualidade das águas balneares — Aplicação inadequada da Directiva 76/160/CEE»)

(2002/C 3/15)

(Língua do processo: inglês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na Colectânea da Jurisprudência)

No processo C-427/00, Comissão das Comunidades Europeias (agente: R. B. Wainwright) contra Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (agente: G. Amodeo, assistida por D. Wyatt), que tem por objecto obter a declaração de que, ao não garantir a conformidade das suas águas balneares com os valores-limite fixados nos termos do artigo 3.º da Directiva 76/160/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1975, relativa à qualidade das águas balneares (JO 1976, L 31, p. 1; EE 15 F1 p. 133), o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força daquela directiva, o Tribunal Justiça (Terceira Secção), composto por: C. Gulmann, exercendo funções de presidente da Terceira Secção, J.-P. Puissochet e J. N. Cunha Rodrigues (relator), juizes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: R. Grass, proferiu em 13 de Novembro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Ao não garantir a conformidade das suas águas balneares com os valores-limite imperativos fixados nos termos do artigo 3.º da Directiva 76/160/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1975, relativa à qualidade das águas balneares, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força daquela directiva.
- 2) O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é condenado nas despesas.

(¹) JO C 28, de 27.1.2001.